LEI N.° 2756/2018

"Dispõe sobre a cessão de imóvel que especifica e dá outras providências"

O povo do Município de Abaeté por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1° - Esta Lei tem por finalidade dispor sobre cessão de imóvel que especifica.

ART. 2° - Fica o Município de Abaeté autorizado a ceder em comodato o imóvel constituído de 3.000 m² (três mil metros quadrados) às empresas VILMAR SOARES DA COSTA - CNPJ 16.480.107/0001-14 e JRE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CARVÃO LTDA., CNPJ -24.463.024/0001-45 para atuarem em conjunto, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§ 1° - Durante o período do comodato a cessionária deverá manter no mínimo 10 (dez) empregados devidamente registrados.

§ 2° - A empresa deverá instalar no local cedido a sua matriz, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar a partir da assinatura do contrato a ser celebrado com o Município de Abaeté.

§ 3° - Será realizado no imóvel, às expensas da cessionária a construção de toda a estrutura necessária ao funcionamento das atividades do cessionário.

§ 4° - Mantendo os cessionários durante 20 (vinte) anos do comodato, no mínimo 10 (dez) empregados em todo o período, suas matrizes no Municipio de Abaeté no

quando do final do comodato, em razão da caracterização do nítido interesse público, pois a empresa, cumprida as condições estipuladas, terá gerado empregos e arrecadação para o município de Abaeté.

§ 5° - O Imóvel cedido é o constante da planta e memorial descritivo anexo, parte integrante deste projeto.

ART. 3° - O imóvel cedido é parte integrante de área maior constante da matrícula 4390, livro 2-RG - Registro de Imóveis de Abaeté.

ART. 4° - O imóvel cedido será destinado única e exclusivamente para os fins de implantação de indústria de transformação e empacotamento de carvão.

ART. 5° - Em caso de não cumprimento das obrigações previstas por parte das cessionárias, será rescindido o contrato de comodato, não tendo as cessionárias nenhum direito a indenização em relação às benfeitorias realizadas no imóvel.

ART. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Abaeté-MG, 11 de abril de 2018.

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal

Ivanete Aparecida Pereira
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos